



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
Câmara de Vereadores de Jatobá  
Casa Legislativa Irani Felix da Silva  
Rua Rio Formoso, 21 - Centro - 56470-000  
CNPJ 01.615.668/0001-06 Jatobá - Pernambuco

**CONTRATO Nº 001/2017**

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ**, pessoa jurídica de direito público, CGC -01.615.668/0001-06, com sede na Rua Rio Formoso, 21 - Centro, Jatobá/PE, CEP 56.470-000, neste ato, representado pelo Presidente, Sr. **CLEOMAR DIOMÉDIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, CPF N.º 803.862.104-20, Carteira de Identidade nº 1.104.358 SSP/AL e, de outro lado, como **CONTRATADO**, Sr. **ROMUALDO ALVES MONTEIRO**, CPF N.º 111.659.606-72, endereço: Rua Igarassu, 01 - Jatobá -PE, tendo em vista o resultado do Processo Licitatório nº 001/2017, Dispensa nº 001/2017 em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, art. 24, X e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, a Locação do Imóvel/compartimento medindo 4,30m x 18,m, localizado na Rua Rio Formoso, 23 - Centro - Jatobá-PE, para funcionamento das instalações físicas do Plenário da Câmara Municipal de Jatobá-PE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO se compromete a entregar o imóvel constante na cláusula anterior, em perfeito estado de conservação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 4.464,48 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), dividido em parcelas iguais mensais de R\$ 372,04 (trezentos e setenta e dois reais e quatro centavos), pagáveis após o quinto dia útil do vencimento do mês, considerando a vigência deste pacto contratual.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar de 06 de janeiro de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017 durante o qual, qualquer das partes poderá considerá-lo extinto, podendo ser rescindindo a qualquer tempo, caso haja interesse, ou não seja cumprida as obrigações estabelecidas na cláusula Segunda. Durante e



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
Câmara de Vereadores de Jatobá  
Casa Legislativa Irani Felix da Silva  
Rua Rio Formoso, 21 - Centro - 56470-000  
CNPJ 01.615.668/0001-06 Jatobá - Pernambuco

após a vigência do presente contrato, os aluguéis serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).  
O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, I e II da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

O pagamento dos serviços objeto do presente contrato no valor previsto na cláusula Quarta, correrá por conta do programa específico constante na dotação orçamentária da Câmara Municipal de Jatobá, conforme abaixo:

- 01 - Câmara Municipal de Jatobá
- 01.01 - Câmara Municipal de Jatobá
- 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção das Atividades da Câmara
- 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**CLÁUSULA SEXTA - DOS TRIBUTOS**

Todos os tributos, taxas e impostos incidentes ou que vierem a incidir sobre este contrato, serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, descontados na fonte, cabendo a municipalidade, conforme o caso, retê-los ou promover o seu recolhimento aos Órgãos credores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos do serviço a ser realizado pelo CONTRATADO, dentro dos prazos previstos na cláusula terceira deste contrato. Fica responsável em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos decorrentes da mesma, correrão por conta do mesmo. Devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida este contrato. Realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito do CONTRATADO. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao CONTRATANTE qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 79, da lei 8.666/93, caso haja descumprimento dos prazos e que a CONTRATADA ficará obrigada a devolver o valor recebido como adiantamento, devidamente corrigido. Poderá, ainda, mediante acordo entre as partes, ser alterado, através de aditivo contratual.

